



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 10346/12

Processo TC 00984/14 (anexado)

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria / revisão de benefício

Beneficiário: José Juracy Carneiro da Cunha

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02369/15****RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: José Juracy Carneiro da Cunha.
  - 2.2. Cargo: Farmacêutico.
  - 2.3. Matrícula: 26.312-5.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2005/2013)**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 04 de novembro de 2013.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de novembro de 2013.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.671,59.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 02/03), verificou a ausência de documentos pessoais do aposentado e sua assinatura no requerimento. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – TC 00381/13 (fls. 04/05), assinando prazo de 30 dias para o gestor apresentar a documentação. Notificado da decisão, o responsável apresentou a documentação solicitada. Foi anexado o Processo TC 00984/14 referente à revisão do benefício. A matéria foi analisada pela Auditoria, que emitiu relatório de fls. 62/65, no qual assim concluiu: *... a aposentadoria e a revisão revestem-se de legalidade, razão pela qual entende pelo registro dos atos concessórios, formalizados pela Portaria nº. 406/2008 (fl. 40) e pela Portaria nº. 2005/2013 (fl. 29 - Processo TC nº. 00984/14).*
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC 10346/12*

*Processo TC 00984/14 (anexado)*

### **VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de revisão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, tendo em vista que este já revoga aquele anteriormente prolatado.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10346/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC00381/12; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ JURACY CARNEIRO DA CUNHA, matrícula 26.312-5, no cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2005/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29 do Processo TC 00984/14 - anexado).

Em 28 de Julho de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO